



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13004.2026.0213 – SEMTUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMTUR E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO RIBAMARENSE 2026”, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

1. CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** consiste no instrumento utilizado para formalizar parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de executar ações de interesse público e recíproco, propostas pelo Poder Público, que envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.1. o edital tem como finalidade dar publicidade ao interesse da Administração Municipal em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil, para o planejamento, organização, produção e realização do projeto “**SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO RIBAMARENSE 2026**”.

1.1.3. O processo de seleção será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. O São João configura-se como uma das mais relevantes e tradicionais manifestações do calendário cultural maranhense, sendo amplamente aguardado pela população. Mais do que uma festividade popular, representa um importante elemento de valorização da cultura local, evidenciando a diversidade de ritmos, expressões e manifestações que marcam a identidade cultural da região. No Maranhão, as celebrações juninas possuem características singulares, com destaque para as homenagens aos santos juninos: Santo Antônio, São João e São Pedro.

2.2. A realização do São João 2026 mostra-se essencial para a preservação e fortalecimento dessa tradição cultural, que integra a identidade do povo maranhense. Além do aspecto cultural, o evento exerce papel relevante na dinamização da economia local, estimulando o turismo e promovendo a geração de emprego e renda, sobretudo para artistas, produtores culturais e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva da cultura.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

2.3. Considerando a relevância histórica, cultural e econômica das festividades juninas, torna-se necessária a implementação do projeto “SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO RIBAMARENSE”, com a proposta de promover uma programação cultural descentralizada, alcançando diferentes bairros e comunidades do município. A iniciativa visa ampliar o acesso da população às atividades culturais, garantindo entretenimento de qualidade, valorização das tradições locais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, além de fortalecer o fluxo turístico na região.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim definidas nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo:

a) entidades privadas sem fins lucrativos, tais como associações ou fundações, que não realizem distribuição de resultados, sobras ou quaisquer benefícios financeiros, direta ou indiretamente, a dirigentes, associados, conselheiros ou terceiros, devendo aplicar integralmente seus recursos na execução de seus objetivos institucionais, inclusive por meio de fundos patrimoniais ou reservas;

b) sociedades cooperativas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas voltadas à inclusão social, ao enfrentamento da pobreza, à geração de trabalho e renda, bem como à formação, qualificação e apoio a trabalhadores, inclusive nas áreas rural e de assistência técnica;

c) organizações religiosas que desenvolvam atividades ou projetos de interesse público e de caráter social, desde que não se restrinjam a finalidades estritamente religiosas.

3.2. Para fins de participação, a OSC deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, atestando que conhece e aceita integralmente as disposições do Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados no âmbito do processo seletivo.

3.3. Será admitida a participação em rede, nos termos da legislação vigente.

4.REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Dos requisitos:

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (comprovação através de atestado de capacidade técnica, de órgãos públicos e entes privados, além de apresentação de notas fiscais e portfólio de forma cumulativa) e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- k) comprovar o seu funcionamento no endereço (atualizada) declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação autenticado em cartório (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h)** **NÃO** possuir certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente);

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no Credenciamento se efetivará com o envio da documentação de habilitação constante termo de referência e em seus anexos, exclusivamente por meio da plataforma



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

www.licitacaosaojosederibamar.com.br.

5.2 Não será admitido o recebimento de documentação entregue de forma presencial, via e-mail ou por qualquer outro meio diverso do indicado no subitem anterior.

5.3 Todos os documentos exigidos deverão ser digitalizados em formato PDF, legíveis e completos, sob pena de inabilitação da interessada em razão de documentação incompleta, ilegível ou em formato diverso.

5.4 O período de recebimento da documentação será das 08h00min do dia 19 de maio de 2026 até às 17h00 do dia 17 de junho de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.5 A inscrição e o envio da documentação implicarão no pleno conhecimento, aceitação e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.6 A qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Ribamar/MA poderá analisar e deliberar sobre a documentação de novos interessados, observadas as regras aqui estabelecidas.

5.7 A empresa ou profissional que apresentar declarações falsas, inexatas ou omitir informações relevantes, bem como deixar de atender integralmente às exigências do edital, terá sua inscrição cancelada, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

6. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETO

6.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizada pela Comissão de Análise e Seleção, que ocorrerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTUR, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura de São José de Ribamar.

6.2 Etapa Única: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta de projeto e plano de trabalho e demais documentos exigidos).

6.3. No Plano de Trabalho deverá constar obrigatoriamente:

- a)** Plano de trabalho com tema/objeto desde Edital + Planilha Orçamentária + Projeto do São João + ART's, quando necessário;
- b)** Deverá constar no Projeto/Plano de Trabalho adequação aos itens do Edital, com proposta de execução para de São João a ser realizados nos bairros, a partir de 22/06/2026.
- c)** a observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Deverão ser apresentados, **no mínimo dois atestados**).
- d)** A Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho deverá ser apresentada conforme os itens mínimos constantes no **Anexo III**.

6.2. Critérios de pontuação:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	Grau pleno de atendimento (40 pontos) Grau satisfatório de atendimento (20 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	40
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Cultura.	Grau pleno de adequação (20) Grau satisfatório de adequação (10) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	20
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto envolvendo inovação quanto ao mesmo.	Grau pleno da descrição (10) Grau satisfatório da descrição (05) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	10
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados	Grau pleno de capacidade técnico- operacional (30).Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (15).O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea	30



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Conforme item 4.1, "e".	"c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		100
Critério de Desempate		Menor valor da proposta apresentada*

***Caso a proposta não se adeque ao valor máximo constante no item 16.1. do edital, será eliminada de forma direta.**

6.4. A classificação de cada critério de avaliação, conforme a Metodologia de Pontuação constante da Tabela 1 do Edital, observará os seguintes parâmetros:

6.4.1. **Grau de Pleno Atendimento:** proposta apresentada com informações completas e consistentes sobre o tema, tecnicamente adequadas e em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos; demonstra precisão e correção na abordagem, profundidade no tratamento dos conteúdos, domínio do tema, além de coerência, integração do plano de trabalho, clareza e objetividade na exposição.

6.4.2. **Grau Satisfatório de Atendimento:** proposta que contempla informações suficientes para a compreensão do tema, evidenciando domínio adequado, com razoável coerência e articulação do plano de trabalho, apresentando, de modo geral, clareza e objetividade.

6.4.3. **Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório:** proposta com informações incompletas ou insuficientes, que comprometam a compreensão do tema, ou que apresentem inconsistências, contradições ou falhas relevantes na abordagem, inclusive quando não atender ao item solicitado.

6.4.4. Ao término da análise, a Comissão de Seleção divulgará o resultado das propostas classificadas, mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, bem como por afixação no mural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7. DOS RECURSOS

7.1. As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto após a divulgação do resultado em até 3 dias úteis após a publicação, através do Portal: www.licitacaosaojosederibamar.com.br

7.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção.

8. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

8.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São José de Ribamar, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTUR.

8.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais, em ordem decrescente de seleção.

8.3 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, **se houver**.

a) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendida as exigências do Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

9.DO SIGILO DAS PROPOSTAS

9.1. A propostas permanecerão sob sigilo até o momento de abertura dos e-mails pela Comissão de Análise e Seleção. Após a abertura, o conteúdo poderá ser acessado pela Comissão e pelos participantes presentes na sessão, exclusivamente nessa ocasião.

9.2. Durante o período recursal, o acesso às propostas será restrito aos representantes legais dos proponentes, devidamente comprovados por meio dos documentos constitutivos da pessoa jurídica ou por procuração com poderes específicos.

9.3. Após a homologação do resultado e a assinatura do Termo de Colaboração, somente a proposta selecionada poderá ser divulgada. As propostas não aprovadas permanecerão juntadas aos autos do processo administrativo.

10.DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO PROCESSO

10.1. A Comissão de Análise e Seleção será constituída pelos membros designados por meio da Portaria Municipal nº 05/2026 – SEMTUR.

11.2. A Comissão procederá ao registro das avaliações em instrumento próprio, observando os critérios de análise das propostas definidos no Edital.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

11.1 A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto do edital, anexo III e seus subitens, deverão ser apresentados conforme modelo em anexo;

11.2 A proponente deverá apresentar experiências na área cultural, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

11.3 A proponente deve apresentar a documentação prevista no item. 12.1.7.

11.4 Para contratações e realizações de despesas a entidade deverá realizar cotação prévia de acordo com o art. 42 do Decreto 49.304/2017;

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

12.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo, os elementos previstos no art. 9º do Decreto nº 49.304/2017, observando:

12.1.1. descrição do contexto a ser atendido pela parceria, evidenciando o nexos entre essa realidade e as ações, projetos e metas propostos;

12.1.2. detalhamento das metas e das atividades a serem executadas, com indicação de parâmetros qualitativos e quantitativos;

12.1.3. metodologia de execução das atividades e de alcance das metas, incluindo:

12.1.3.1. definição de indicadores, parâmetros, documentos e demais meios de verificação para aferição do cumprimento das metas;

12.1.3.2. estimativa de receitas e despesas necessárias à execução, contemplando encargos sociais e trabalhistas, bem como a discriminação de custos indiretos;

12.1.4. indicação dos valores a serem transferidos, acompanhados do respectivo cronograma de desembolso, conforme previsto no Termo de Colaboração;

12.1.5. observância aos princípios estabelecidos no art. 19 da Constituição Federal, bem como à legislação estadual aplicável;

12.1.6. previsão de medidas de acessibilidade destinadas a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, compatíveis com o objeto da parceria;

12.1.7. a documentação exigida deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio da plataforma indicada no Edital, no ato da inscrição da proposta, podendo ser solicitada sua atualização até a formalização do Termo de Colaboração:

Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a União
Certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
Cópia comprovante de residência do presidente e tesoureiro da Organização Social.
Cópia da Ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, dois anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades b) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; c) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; d) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria,



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

evidenciando a capacidade técnica e operacional;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
Declaração do representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a organização da sociedade civil oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, no caso de parceria relacionada com atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino/educação.
Certidão de Contas julgadas irregulares, obtidas no site do CNJ, tanto da Organização Social como de seus dirigentes.
Ofício de solicitação da parceria
Plano de trabalho + Planilha Orçamentária + Projeto + ART'S
Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o <i>caput</i> do art. 21, <i>declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:</i> I - não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e II cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

13. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos observará cronograma de desembolso definido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTUR, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado da Organização da Sociedade Civil selecionada.

13.1.1. Os recursos transferidos serão depositados em conta corrente específica, aberta exclusivamente para a parceria, isenta de tarifas, em instituição financeira pública indicada pela Administração.

13.1.2. Os rendimentos de aplicações financeiras deverão ser utilizados no objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas regras de execução e prestação de contas dos recursos principais.

13.1.3. Na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos financeiros, deverão ser devolvidos à Administração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial e demais sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

13.1.4. A movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final e crédito em conta de sua titularidade.

13.1.5. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito em conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação formal da OSC, devidamente justificada, a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto.

13.3. A prorrogação de ofício será realizada pela Administração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.

13.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial dos recursos recebidos, composta pelo relatório de execução do objeto e pelos documentos exigidos na IN/TCE nº 18/2008, especialmente aqueles previstos nos arts. 10 a 13.

13.4.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

13.4.2. Deverão ser anexados registros comprobatórios da execução, tais como fotos e/ou vídeos datados de cada atividade realizada.

13.5. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma organizada, com páginas numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES

14.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

nº 18/08).

14.1.1 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

14.1.1.1 Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.1.1.2 A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de fiscalização, monitoramento designada pela portaria, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16. FONTE DE RECURSO

16.1 . As despesas decorrentes do objeto desta **Chamada Pública** correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTUR no exercício financeiro de 2026, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	0213 –Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Categoria Econômica	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500- Recursos próprios



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

17. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 O termo de colaboração celebrado por meio do edital terá como limite o valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), sendo atribuído a um único projeto, referente ao preâmbulo do Edital.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1 O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado em duas vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

19. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
15 DE MAIO DE 2026.	PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CREDENCIAMENTO
19 DE MAIO 2026 A 17 DE junho DE 2026.	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas no edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

20.2 O **EDITAL DE CHAMAMENTO** terá validade da data de sua publicação até dezembro de 2026.

20.3 O Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMTUR ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção mencionada no item 6.

21. SÃO PARTE INTEGRANTES DO EDITAL

21.1 Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

21.2 Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

21.3 Anexo III – Modelo de Proposta e Plano de Trabalho

21.4 Anexo IV- Minuta do termo de colaboração e extrato para publicação.

21.5 Anexo V- Itens Mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

São José de Ribamar – MA, 14 de maio de 2026.

Responsável pelo termo de referência:

ELISON ANTONIO CALDAS DE FREITAS

Secretário Adjunto de Turismo e Cultura

Aprovo nos termos da Lei:

EMMANUELLE DE PAULA BORRALHO

Secretária de Municipal de Turismo, Cultura,
Esporte e Lazer-SEMTUR



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade

e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de ____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC].

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de ____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

ANEXO - III
PLANO DE TRABALHO

Dados Cadastrais da OSC

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ:	
ENDEREÇO:		UF	CEP
		DDD/TELEFONE	
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	BANCO:	
NOME DO RESPONSÁVEL	RG	CPF	
CARGO			
ENDEREÇO:		CEP	

Outros participantes/intervinentes

ÓRGÃO OU ENTIDADE		CNPJ		
ENDEREÇO	UF MA	CEP	DDD/ TELE	FONE

Descrição do Objeto

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
------------------	---------------------



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO
-------------------------	--------	---------

APRESENTAÇÃO
JUSTIFICATIVA
OBJETIVOS
Geral: Específicos:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

METODOLOGIA
PÚBLICO ALVO
EXPECTATIVA DE PÚBLICO
CONTRAPARTIDA

AÇÕES	PERÍODO
--------------	----------------

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

ESPEFIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO UNIDADE/QUANTIDADE	DURAÇÃO UNIDADE/ QUANTIDADE
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/

PLANO DE APLICAÇÃO				
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
	TOTAL GERAL			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) CONCEDENTE



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA) DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à **SEMTUR**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São José de Ribamar/MA, xx

Presidente da entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São José de Ribamar/MA, ____ de

Secretário da Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

ANEXO - IV

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E A XXXX.

O MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José de Ribamar**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, situada xxxxxxxxxx Maranhão, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Matrícula: xxxxxxx, autoridade delegada, nos termos do XXXXXXXXXX, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXX**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) **Sr(a). XXXX**, CPF: XXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º XXXXX- XXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes para Execução do projeto "XXXX".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

- e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor
- h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
- i) Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTUR para conhecimento, no prazo indicado.
- j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível.

II A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social,



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

decorrente da execução deste termo de colaboração;

- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 para as contratações e prestações de conta.
- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;
- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de XXXX, nos termos da Nota de



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

Empenho – NE nº XXXX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco do Brasil, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo nº 031- XXXX/20XX..

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N° 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

- 1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2 - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 1 - Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo

2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quarto - A entidade é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante;

A prestação de contas deverá vir acompanhada de fotografias e filmagens datada (s) do (s) dia (s) em que ocorrer (em) o (s) evento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo primeiro - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com previa anuência do parceiro, citação verbal da parceria em todas as entrevistas concedidas a imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São José de Ribamar, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo sexto – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no inciso I e II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José de Ribamar/MA, XX de XXX de 20XX.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES**

**ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1º CPF:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

<i>PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: XXXX-XXXXXX/20XX</i> <i>Referente ao Edital nº: XX/20XX</i>	
OBJETO	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “XXXXXXXX”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XX XXX.
CONCEDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CNPJ: 06.104.863/0001-95
SIGNATÁRIO	SECRE. EXE. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONVENENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXXXX-XXX
SIGNATÁRIA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 35, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX reais)
DATA DE ASSINATURA	XX de XXXXXXX de 20XX
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA: XX.XX.XX RECURSOS: XXX PROJETO/ATIVIDADE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São José de Ribamar/MA, XX de xxxxx de 20XX.	



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

A SEGUIR OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE 7 (sete) ARRAIAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR NO PROJETO “SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO RIBAMARENSE”.

SÃO JOÃO 2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PALCO SEDE 12M X 10M	DIÁRIA	7
2	SONORIZAÇÃO - SEDE	DIÁRIA	7
3	ILUMINAÇÃO - SEDE	DIÁRIA	7
4	PAINEL DE LED - SEDE	DIÁRIA	7
5	PALCO BAIROS 8X6	DIÁRIA	42
6	SONORIZAÇÃO - BAIROS	DIÁRIA	42
7	ILUMINAÇÃO - BAIROS	DIÁRIA	42
8	COMUNICAÇÃO VISUAL DO PALCO - A IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO (TODOS OS ARRAIAIS)	METRO	3700
9	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	600
10	GERADOR DE 180 KVA SILENCIADO E ABASTECIDO	DIÁRIA	49
11	DECORAÇÃO DE BARRACAS JUNINAS E INSTITUCIONAIS (INCLUINDO CONSTRUÇÃO E IDENTIDADE VISUAL)	SERVIÇO	170
12	ÁGUA MINERAL EM COPOS	CAIXA	500
13	CAIXAS TÉRMICAS	SERVIÇO	147
14	GELO BARRA	SERVIÇO	500
15	ALIMENTAÇÃO TIPO LANCHE/JANTA	UNIDADE	1000
16	Decoração temática junina (arraial), compreendendo o planejamento, fornecimento de materiais, montagem, manutenção e desmontagem de ambientação cenográfica, com o objetivo de caracterizar o espaço do evento conforme as tradições culturais nordestinas. Instalação de bandeirolas coloridas, balões cenográficos e elementos suspensos; Montagem de cenários típicos entre outros.	SERVIÇO	7
17	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - HORÁRIO DO EVENTO (BRIGADISTAS)	DIÁRIA	500
18	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA E CADEIRA PLÁSTICA	DIÁRIA	100
19	BLIMP	DIÁRIA	40
20	LOCAÇÃO DE TENDA 10,00M X 10,00M	DIÁRIA	7



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

21	LOCAÇÃO RADIO COMUNICADOR - PERÍODO DO EVENTO	UNIDADE	30
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: VAN	DIÁRIA	7
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: PASSEIO	DIÁRIA	14
24	DISCIPLINADORES	METRO	3000
25	CARRO DE SOM	DIÁRIA	14
26	ESTRUTURA EM ALUMÍNIO (P-30) PARA PORTAIS MED	METRO	200
27	FECHAMENTO	METRO	400
28	PLATAFORMA TABLADO ELEVADO (PARA AS BRINCADEIRAS) 15X15- SEDE	DIÁRIA	7
29	IMPRESSÕES DIVERSAS	METRO	100
23	SEGURANÇA PRIVADA	DIÁRIA	1000
24	GRUPOS FOLCLÓRICOS REGIONAIS	APRESENTAÇÕES	10
25	BANDAS REGIONAIS	APRESENTAÇÕES	10

LAVA BOIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PALCO SEDE 12M X 10M	DIÁRIA	2
2	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	2
2	SONORIZAÇÃO - SEDE	DIÁRIA	2
3	COMUNICAÇÃO VISUAL DO PALCO	METRO	100
4	PAINEL DE LED	DIÁRIA	2
5	GERADOR DE 180 KVA SILENCIADO E ABASTECIDO	DIÁRIA	2
6	PLATAFORMA TABLADO ELEVADO (PARA AS BRINCADEIRAS) 15X15- SEDE	SERVIÇO	2
7	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	110
8	ÁGUA MINERAL EM COPOS	CAIXA	500
9	CAIXAS TÉRMICAS	SERVIÇO	12
10	GELO BARRA	SERVIÇO	50
11	ALIMENTAÇÃO TIPO LANCHE/JANTA	UNIDADE	1000
12	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - HORÁRIO DO EVENTO (BRIGADISTAS)	DIÁRIA	100
13	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA E CADEIRA PLÁSTICA	DIÁRIA	100
14	BLIMP	DIÁRIA	10
15	LOCAÇÃO DE TENDA 10,00M X 10,00M	DIÁRIA	14
16	LOCAÇÃO RADIO COMUNICADOR - PERÍODO DO EVENTO	UNIDADE	30
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: VAN	DIÁRIA	7
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: PASSEIO	DIÁRIA	14



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CES

19	FECHAMENTO	METRO	200
20	DISCIPLINADORES	METRO	1000
21	CARRO DE SOM	DIÁRIA	14
23	IMPRESSÕES DIVERSAS	METRO	100
24	ÁREA DE SERVIÇO COBERTA/CAMARIM - SEDE	DIÁRIA	2
25	SEGURANÇA PRIVADA	DIÁRIA	400
26	CAMAROTE/ ESPAÇO INSTITUCIONAL (ESTRUTURA / MOBILIÁRIO / DECORAÇÃO)	SERVIÇO	2
27	PRATICÁVEL PARA IMPRENSA	SERVIÇO	2
28	GRUPOS FOLCLÓRICOS REGIONAIS	APRESENTAÇÕES	3
29	BANDAS REGIONAIS	APRESENTAÇÕES	3

OUTROS ITENS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAMISAS	UNIDADE	300
2	PULSEIRAS	UNIDADE	2000
3	CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	100
4	ADESIVOS DE CARRO COM INDICAÇÃO DE ACESSO LIVRE	UNIDADE	300
5	BALCÃO CULTURAL	UNIDADE	2